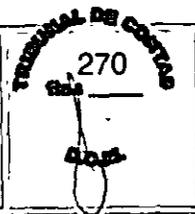




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 128057/09 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 1982/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, relativa ao exercício financeiro de 2008.

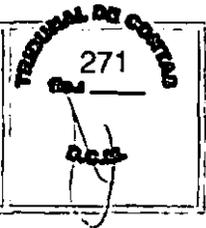
Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	RICHARD GOLBA	363.685.129-20	01/01/2005	31/12/2008	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Contador	ROGERIO GALLO	719.455.049-00	01/01/2008	31/12/2008	33532/PR
Responsável pela tesouraria	VANDERLEI MOSER	911.126.489-68	01/01/2006	31/12/2008	
Controle Interno	CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI	023.560.679-06	01/06/2008	31/12/2012	
Controle Interno	LIDIA FILIP	825.927.999-15	30/11/2007	31/05/2008	48095/O-0

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

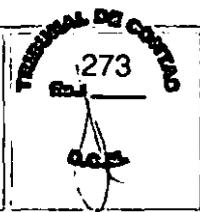
- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.

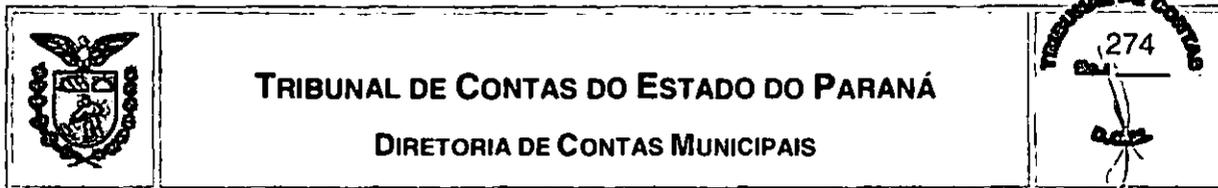
2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.



- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.
- k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.
- l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

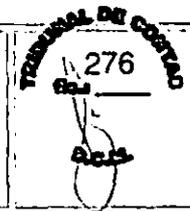
3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Atendeu?</i>
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	RT00778/2002 - ACORDO TRABALHISTA RENATO NELSON MULLER - COMARCA IVAIPORÃ	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349 - 9111-1	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 08063-5	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 10698-1	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 10737-9	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 10956-8	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 1202-9	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 12554-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 5549-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 5612-X	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 7376-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 8834-X	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 9079-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 13498 - 5614-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 13498 - 580211	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 13498 - 91472	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 00108-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 0431-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 3159-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 409-8	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 551-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 7-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 748-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 7489-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 8016-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 8056-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 8419-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 8513-9	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 286-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 355-2	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 55662-7	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 662-7	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 724 - 2680	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 724 - 4349	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 724 - 647002-0	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 724 - 647020-9	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 10321-7 - CREDITO - 18830.91	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 8827-7 - CREDITO - 2983.73	



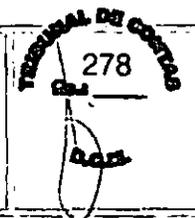
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não se aplica
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador. OBS: Não foi encontrado a publicação da Lei 609/2008	Não
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Sim
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Sim
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00. OBS: Não foi encontrado no CD protocolado sob o nº 30864/08.	Não
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00. OBS: Não foi encontrado no CD protocolado sob o nº 30864/08.	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00. OBS: Não foi encontrado no CD protocolado sob o nº 30864/08.	Não
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00. OBS: Não foi encontrado no CD protocolado sob o nº 30864/08.	Não

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
i	No mês de julho/08 houve um recebimento adicional de R\$ 17,44, não justificada no campo notas explicativas	
j	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
k	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
k	Faltou a indicação de dependentes, pelo valor descontados de IRRF, o Prefeito deveria ter 1 dependente.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



l	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
m	No mês de julho/08 houve um recebimento adicional de R\$ 111,60, não justificada no campo notas explicativas	
n	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não
o	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
o	Faltou a indicação de dependentes, pelo valor descontados de IRRF, o Vice-Prefeito deveria ter 2 dependente.	
p	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
q	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
r	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 506/2005 de 30/12/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 574/2007 de 27/06/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	587/2007	
b) Receita Prevista	21.098.000,00	
c) Despesa Fixada	21.098.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	21.098.000,00	
f) Despesa para	21.098.000,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	50,00%
	Utilizado Total	41,47%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	41,47%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

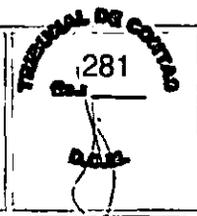
a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 587/2007 , 609/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	RS
Créditos Suplementares	9.324.998,28
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	9.324.998,28

Recursos Indicados	RS
Superávit Financeiro	1.998.955,47
Excesso de Arrecadação	966.000,00
Cancelamento de Dotações	6.360.042,81
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	9.324.998,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	20.368.000,00	20.794.755,55	426.755,55
Tributária	1.243.960,00	1.066.769,38	-177.190,62
Contribuições	0,00	151.750,30	151.750,30
Patrimonial	108.000,00	90.576,21	-17.423,79
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	542.000,00	382.013,48	-159.986,52
Transferências Correntes	18.412.040,00	19.075.358,35	663.318,35
Outras Receitas Correntes	62.000,00	28.287,83	-33.712,17
CAPITAL	730.000,00	92.157,80	-637.842,20
Operações de Crédito	400.000,00	92.157,80	-307.842,20
Alienação de Bens	80.000,00	0,00	-80.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	250.000,00	0,00	-250.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	21.098.000,00	20.886.913,35	-211.086,65
Déficit	2.023.955,47	0,00	-2.023.955,47
TOTAL	23.121.955,47	20.886.913,35	-2.235.042,12
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		20.886.913,35	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	23.121.955,47	20.665.195,56	-2.456.759,91
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	23.121.955,47	20.665.195,56	-2.456.759,91
SUPERÁVIT	0,00	221.717,79	221.717,79
TOTAL	23.121.955,47	20.886.913,35	-2.235.042,12
Transferências Financeiras		740.935,98	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		21.627.849,33	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	20.104.868,44	18.672.155,58	-1.432.712,86
Pessoal e Encargos	8.489.009,53	8.104.960,97	-384.048,56
Material de Consumo	6.063.681,28	5.753.768,65	-309.912,63
Serviço de Terceiros	5.172.087,63	4.484.976,09	-687.111,54
Transferências	75.080,00	74.000,00	-1.080,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	75.020,00	74.000,00	-1.020,00
Intergovernamentais	60,00	0,00	-60,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	150.010,00	148.899,21	-1.110,79
Outras Despesas	155.000,00	105.550,66	-49.449,34
DE CAPITAL	2.987.087,03	1.993.039,98	-994.047,05
Equipamentos e Material Permanente	1.478.675,32	738.834,86	-739.840,46
Obras e Instalações	1.411.116,71	1.157.595,32	-253.521,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	97.200,00	96.609,80	-590,20
Outras Despesas de Capital	95,00	0,00	-95,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00		-30.000,00
TOTAL	23.121.955,47	20.665.195,56	-2.456.759,91

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	9.404.866,67
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	9.404.866,67
Despesas Correntes	8.301.526,58
Despesas de Capital	585.847,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



SOMA DA DESPESA	8.887.373,96
Resultado - SUPERÁVIT	517.492,71
Interferências Financeiras	-740.935,98
Resultado Financeiro do Exercício	-223.443,27
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	458.760,58
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	235.317,31
Percentual do Resultado sobre a Receita	2,50

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	20.704.179,34
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	21.160.622,53
RESULTADO PRIMÁRIO	-456.443,19

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	20.886.913,35	20.665.195,56
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	23.088.657,95	22.999.644,45
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	303.483,72	740.935,98
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	132.207,70	40.055,54
Bancos Conta Vinculada	1.378.883,02	1.344.314,21
TOTAIS	45.790.145,74	45.790.145,74

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1349
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8
BANCO DO BRASIL S.A.	13498
BANCO ITAU S.A.	4031
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20.886.913,35	20.665.195,56
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.522.470,32	92.410,72
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	148.870,23
INTERFERÊNCIAS	303.483,72	740.935,98
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.065.454,90
TOTAL	22.712.867,39	22.712.867,39

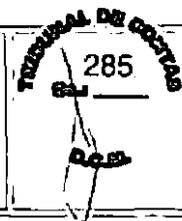
3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		2.300.685,07
DISPONÍVEL		1.384.369,75
Caixa	0,00	
Bancos	40.055,54	
Bancos Conta Vinculada	1.344.314,21	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



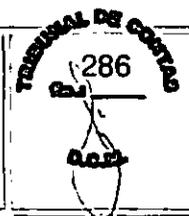
REALIZÁVEL		916.315,32
Créditos Intra governamentais	0,00	
Devedores Diversos	5.633,91	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	910.681,41	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		10.195.681,82
Bens Móveis	5.069.975,80	
Bens Imóveis	4.498.776,46	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	342.581,62	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	284.347,94	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		4.129.952,64
TOTAL DO ATIVO		16.626.319,53

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		493.064,26
Restos a Pagar	433.833,04	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	59.231,22	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		786.119,38
Dívida Fundada Interna Por Contratos	786.119,38	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Divida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		11.217.183,25
COMPENSADO		4.129.952,64
TOTAL DO PASSIVO		16.626.319,53

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolção.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

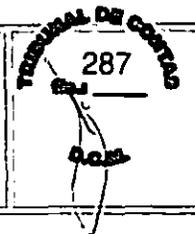
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.322.653,73
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	7.536.181,09
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	43,50

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.322.653,73
DÍVIDA CONSOLIDADA	58.851,53
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	0,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	1.753.415,11	1.384.369,75
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	910.681,41
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	1.047.758,63	1.163.655,25
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	705.656,48	1.131.395,91
5 - Total do Passivo Financeiro	579.762,41	493.064,26
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	422,64	0,00
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	579.339,77	493.064,26
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	126.316,71	638.331,65

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2734/2005 - DCM
Processo nº	413640/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

<i>CARGO</i>	<i>FIXADO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>	<i>VALOR EM 31/12/2007</i>
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	6600.00	6.600,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	2200.00	2.200,00

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Nada Consta

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	6.600,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.200,00

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

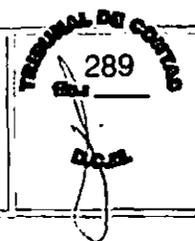
LUIS CZERPICKI	VICE-PREFEITO	23.803,80
RICHARD GOLBA	PREFEITO	78.991,36

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
LUIS CZERPICKI/VICE-PREFEITO	23.803,80
RICHARD GOLBA/PREFEITO	78.991,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.042.287,01
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	14.271.562,55
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.696.528,32
3 - RECEITAS VINCULADAS	4.747.273,32
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.696.528,32
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.050.745,00
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	15.313.849,56
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.192.115,49
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.192.115,49
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.697.901,08
6.1 - Profissionais do Magistério	2.342.928,87
6.2 - Outras Despesas	1.354.972,21
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	352.521,21
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	135.543,93
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	597.842,60
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	6.975.924,31
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.095.711,56
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.266.467,48
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	4.623.549,09
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,19
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	63,38
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	168.609,53
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
290

ACZ

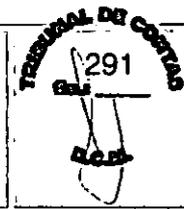
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)	161.047,92
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	243.649,17
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	4.537.540,81
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	29,63
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	66,37

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	2.342.928,87
2- Adição de Restos a Receber	110.596,66
3- Total da Despesa com Magistério	2.453.525,53
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	2.453.525,53
7- Percentual Aplicado sem Abono	66,37
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	2.453.525,53
10- Percentual Aplicado com Abono	66,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



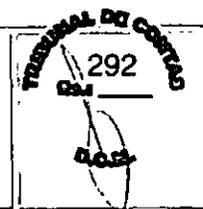
3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	14.901.662,77
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.799.211,64
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	6.711.731,91
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	5.178.792,51
DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.735.222,55
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	40.314,23
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	74.576,85
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	3.368.993,11
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,34
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	8.892,35
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Varição Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	122.185,56
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	133.406,45
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.331.007,42
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	22,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	4031	0431-2
BANCO ITAU S.A.	4031	08008-0
BANCO ITAU S.A.	4031	08047-8
BANCO ITAU S.A.	4031	08083-3
BANCO ITAU S.A.	4031	081039
BANCO ITAU S.A.	4031	3179-4
BANCO ITAU S.A.	4031	3302-2
BANCO ITAU S.A.	4031	3369-1
BANCO ITAU S.A.	4031	3397-2
BANCO ITAU S.A.	4031	3439-2
BANCO ITAU S.A.	4031	3450-9
BANCO ITAU S.A.	4031	3578-7
BANCO ITAU S.A.	4031	365-2
BANCO ITAU S.A.	4031	431-2
BANCO ITAU S.A.	4031	747-1
BANCO ITAU S.A.	4031	8009-8
BANCO ITAU S.A.	4031	8056-9
BANCO ITAU S.A.	4031	8108-8
BANCO ITAU S.A.	4031	03462-4

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

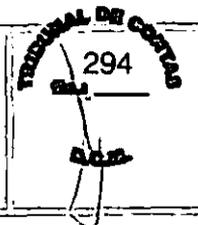
Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO ITAU S.A.	4031	3450-9	9.983,21	9.916,52

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	10968-1	40.800,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	11626-2	2.514,74
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	6946-9	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	2264-9	0,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	3487-6	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	647141-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	647141-8	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	647142-6	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	647142-9	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	647144-5	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	647169-8	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	03462-4	0,00

Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores

Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o recurso foi repassado para o credor; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Conta Contábil</i>	<i>Nome da Conta Contábil</i>	<i>Saldo da Conta</i>
4040402000000	PASEP	5.457,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.

Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se divergência dos valores das baixas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento do Poder Legislativo, contabilizadas pela Câmara Municipal, em relação à receita registrada pela Prefeitura, que para efeito de compatibilidade deve ser esclarecida.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

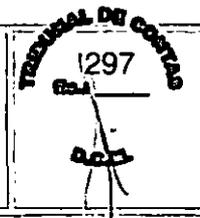
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovante da regularização dos registros contábeis na Prefeitura e/ou na Câmara; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Código da Conta</i>	<i>Nome da Conta Contábil</i>	<i>Valor da Câmara</i>	<i>Valor da Prefeitura</i>
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	17.711,99	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas - Legislativo	-	0,00
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado - Legislativo	-	0,00
111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil - Legislativo	-	17.258,78
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	0,00
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista - Legislativo	-	0,00
	Diferença	17.711,99	17.258,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos

Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

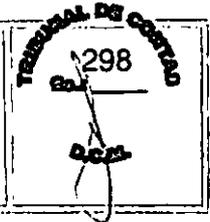
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88	VALOR
Exercício de 2005	24.555,64
Exercício de 2006	30.951,77
Exercício de 2007	26.127,87
Média dos três últimos anos	27.211,76
Exercício de 2008	53.805,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

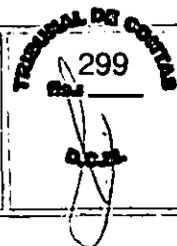
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, em comparação com os declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Janeiro	480.013,73	457.608,45	22.405,28
Fevereiro	417.944,78	424.716,78	-6.772,00
Março	430.424,92	436.485,13	-6.060,21
Abril	431.600,48	438.636,55	-7.036,07
Maiο	443.302,46	447.890,35	-4.587,89
Junho	452.603,94	453.713,57	-1.109,63
Julho	480.579,57	434.985,37	45.594,20
Agosto	483.948,76	489.881,85	-5.933,09
Setembro	494.006,24	446.505,12	47.501,12
Outubro	484.802,71	628.320,03	-143.517,32
Novembro	478.932,50	472.464,66	6.467,84
Dezembro	895.477,66	1.004.940,88	-109.463,22
TOTAL	5.973.637,75	6.136.148,74	162.510,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

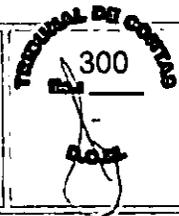
O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Enviou?</i>
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	RT00778/2002 - ACORDO TRABALHISTA RENATO NELSON MULLER - COMARCA IVAIPORÃ	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349 - 9111-1	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 08063-5	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 10698-1	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 10737-9	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 10956-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 1202-9	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 12554-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 5549-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 5612-X	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 7376-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 8834-X	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 9079-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 13498 - 5614-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 13498 - 580211	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 13498 - 91472	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 00108-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 0431-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 3159-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 409-8	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 551-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 7-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 748-9	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 7489-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 8016-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 8056-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 8419-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 4031 - 8513-9	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 286-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 355-2	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 55662-7	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 662-7	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 724 - 2680	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 724 - 4349	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 724 - 647002-0	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 724 - 647020-9	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 10321-7 - CREDITO - 18830.91	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 1349-8 - 8827-7 - CREDITO - 2983.73	
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador. OBS: Não foi encontrado a publicação da Lei nº 609/2008.	Não
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00. OBS: Não foi encontrado no CD protocolado sob o nº 30864/08.	Não
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00. OBS: Não foi encontrado no CD protocolado sob o nº 30864/08.	Não
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Não

	OBS: Não foi encontrado no CD protocolado sob o nº 30864/08.	
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00. OBS: Não foi encontrado no CD protocolado sob o nº 30864/08.	Não

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	
a	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
a	No mês de julho/08 houve um recebimento adicional de R\$ 17,44, não justificada no campo notas explicativas	
b	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
b	Faltou a indicação de dependentes, pelo valor descontados de IRRF, o Prefeito deveria ter 1 dependente.	
c	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
c	No mês de julho/08 houve um recebimento adicional de R\$ 111,60, não justificada no campo notas explicativas	
d	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
d	Faltou a indicação de dependentes, pelo valor descontados de IRRF, o Vice-Prefeito deveria ter 2 dependente.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

5 - PARECER

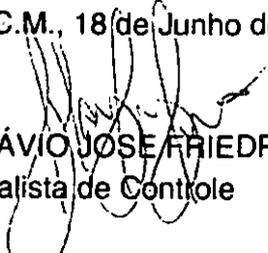
Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 18 de Junho de 2009


FLÁVIO JOSE FRIEDRICH
Analista de Controle

Matricula Nº 51.248-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 128057/09 -TC

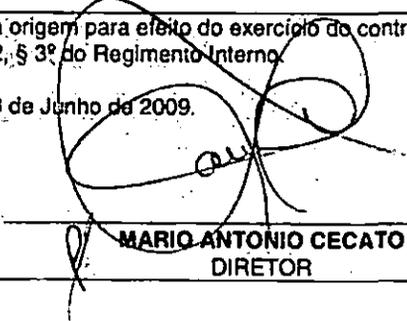
Origem :MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 1982/09 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 18 de Junho de 2009.


MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR